



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.946, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Autógrafo nº 105/2020 – Projeto de Lei nº 108/2020

Estabelece, no âmbito do funcionalismo público municipal, as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece, em conformidade com a legislação trabalhista aplicável e com as disposições constantes da Medida Provisória Federal nº 927, de 22 de março de 2020, as medidas que a Administração Pública Municipal poderá adotar, face aos empregados públicos municipais, para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Para os fins do art. 1º desta lei, a Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

I – o teletrabalho;

II – a antecipação de férias individuais;

III – a concessão de férias coletivas;

IV – a antecipação do recesso escolar;

V – o banco de horas;

VI – o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 3º As medidas previstas no art. 2º desta lei serão implementadas exclusivamente por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecida a legislação trabalhista aplicável.

Art. 4º É lícito aos empregados públicos municipais requererem licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) meses).

Parágrafo único. O requerimento previsto no “caput” deste artigo será submetido, conforme a lotação do empregado público municipal:

I – ao titular de Secretaria Municipal; ou

II – à autoridade máxima da Administração Pública Municipal Indireta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 7 de abril de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").